



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

LEI N.º 656/2002

Altera a Lei No 541/99, que constitui o CMDR - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Juína e dá outras providências.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso faço a saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C M D R, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento e de funcionamento perante, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2.º Ao C M D R compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica- financeira, a legitimidade das ações as demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

IX - Analisar e dar parecer sobre a implantação, ou melhoria e da forma de funcionamento de feiras -livres e/ ou venda de animais e seus derivados ou produtos de hortifrutigranjeiros;

XII - Opinar sobre matéria atinente à educação, saúde e transporte do currículo, especialmente no que diz respeito aos termos da Lei Orgânica Municipal;

XIII - Analisar e dar parecer sobre projetos, no âmbito Municipal, destinados ou que digam respeito à agropecuária;

XIV - Estimular a formação de associações e cooperativas de produtores, assessorando-as no encaminhamento burocrático junto as repartições públicas competentes.

Art. 3.º O CMDR, tem foro e sede no Município de Juína -MT.

Art. 4.º O mandato dos membros do C M D R será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5.º O CMDR será composto por 09 (nove) membros, sendo:

I - Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com seu presidente;

II - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMPAER), como seu secretário executivo;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

V - 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA);

VI - 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A.;

VII - 03 (três) representante de associações ou cooperativas de agricultores;

Parágrafo 1.º A homologação dos membros do C M D R dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, respeitando a indicação de cada segmento;

Parágrafo 2.º Os representantes de associações e cooperativas serão indicados em assembleias conjuntas, destas entidades, convocadas por elas especificamente para este fim.

Art. 6.º Poderão fazer parte do CMDR com direito a voz e não a voto, um representante de cada setor produtivo agropecuário específico, desde que devidamente constituído como organização e requerido oficialmente ao presidente do C M D R.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Art. 7.º O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para C M D R cumprir as suas atribuições.

Art. 8.º O CMDR elabora o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9.º Ficam revogados todos os artigos da Lei 541/99, não constantes desta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 19 de agosto de 2002.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal